



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Secretaria Municipal de Administração

*Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Fone: (47) 3377-8600
CEP 89.128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

-----*-----*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA
FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E
DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO
EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
(CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS
AOS MUNICÍPES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL – COMERCIAL
NILO GOEDERT LTDA.**

(FMAS)

LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
 CNPJ Nº 18.522.712/0001-36
 RUA ODÍLIO GARCIA Nº459 SALA 01
 BAIRRO:CORDEIROS ITAJAÍ SC.CEP 88.130-180
 FONE: (47) 3083-6495
 E-MAIL: LICIFRANN@GMAIL.COM

ORÇAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 01 PCT AÇÚCAR REFINADO CARAVELAS 5 KG, 01 PCT ARROZ PARBORIZADO KIKA -5 KG, 01 PCT CAFÉ ODEBRESCHT 500 GRAMAS, 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA 100% - BRANCA- 1 KG, 01 PCT FARINHA DE TRIGO DOMÉSTICA 5 KG, 2 PCT FEIJÃO PRETO UEGENTE 1 KG, 01 UN FERMENTO BIOLÓGICO APTI SECO 100 GRAMAS, 01 UN FUBÁ SINHA 1 KG, 02 PCT LEITE EM PÓ CCGL 400 GRAMAS POR PACOTE, 01 PCT MACARRÃO SANTA CLARA 1 KG, 01 UN ÓLEO DE SOJA CONCÓRDIA 900 ML, 02 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO PRODASA 400 GRAMAS POR PACOTE, 02 UN SARDINHA GDC 125 GRAMAS CADA, 01 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS APTI CADA, 01 UN CREME DENTAL COM FLÚOR FREEDENT 90 GRAMAS, 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO JUMO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, 01 PCT SABÃO EM BARRA ZAVASKI COM 05 UNIDADES, 01 KG SABÃO EM PÓ ADVANCED 1 KG, 02 UN SABONETE IPE 90 GRAMAS, 01 PACOTE DE SAL REFINADO SOSAL KG. A MESMA DEVERÁ SER EMBALADA EM EMBALAGEM RESISTENTE (PLÁSTICO TRANSPARENTE).	250	155,00	38.750,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS.

ITAJAÍ 01 DE ABRIL 2020

PROCURADOR/WILLIAN ROBERTO DE SOUZA
 055.373.349-41

18.522.712/0001-36
 LICIFRANN Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua Odílio Garcia, 459 - Sala 01 - Cordeiros
 CEP 88310-180 - Itajaí - Santa Catarina
 Licifrann Comércio e Serviços Ltda - ME
 Rua: Odílio Garcia nº459 Bairro Cordeiros Itajaí-SC
 Fone (47) 3083-6495 (47) 99106-8253 (47) 99196-6499
 e-mail licifrann@gmail.com licifrann@hotmail.com

000001

NEW WAY COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 14.320.137/0001-38 INSC. ESTADUAL 256523100

ORÇAMENTO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

item	material	Quant.	vl unit	vl total
01	Cesta básica contendo os seguintes itens: 01 PCT açúcar refinado MARCA GUARANI 5 kg, 01 PCT arroz parborizado MARCA CATARINAO -5 kg, 01 PCT café MARCA CABOCLO 500 gramas, 01 PCT farinha de mandioca MARCA SUPER-10 - branca- 1 kg, 01 PCT farinha de trigo MARCA SUDOESTE 5 kg, 2 PCT feijão preto MARCA CALDAO 1 kg, 01 UN fermento biológico seco MARCA DONA BENTA 100 gramas, 01 UN fubá MARCA TUPÃ 1 kg, 02 PCT leite em pó MARACA AURORA 400 gramas por pacote, 01 PCT macarrão MARACA GALO 1 kg, 01 UN óleo de soja MARCA LEVE 900 ml, 02 UN biscoito de amido de milho MARCA NINFA 400 gramas por pacote, 02 UN sardinha 125 gramas MARCA PALMEIRA cada, 01 PCT achocolatado em pó MARACA GOSSTOSO 400 gramas cada, 01 UN creme dental MARCA SORRISO com flúor 90 gramas, 01 PCT papel higiênico MARCA DALMATA pacote com 04 rolos folha simples, 01 PCT sabão em barra MARCA IPE com 05 unidades, 01 KG sabão em pó MARCA LIMPEX 1 kg, 02 UN sabonete MARCA ZENI 90 gramas, 01 pacote de sal refinado MARCA ZIZO kg. A mesma deverá ser embalada em embalagem resistente (plástico transparente).	250	170,00	42.500,00
			total r\$	42.500,00

Validade 90 dias.

Camboriú, 30 de março 2020

Marcos Antônio Bandeira.

Luiz Alves, 26 de Março 2020

ORÇAMENTO

Orçamento de Cesta Básica para Assistência Social- Dispensa de Licitação Direta N° 029

Nome da Empresa: Comercial Nilo Goedert Ltda

CNPJ: 95.838.504/0001-91

Telefone: 47 3377-1058 3377-0097 3377-2548

Endereço: Rodovia SC 414 N°8360 - Bairro Vila Nova - Luiz Alves/SC

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Marca	QNT.	PREVISÃO DE CUSTO	
					Unitário	Total
250	Cesta Básica contendo os seguintes itens:					
	01 PCT açúcar refinado 5 kg,	UND	União	1	R\$ 10,98	R\$ 10,98
	01 PCT arroz parborizado -5 kg,	UND	Navegantes	1	R\$ 10,98	R\$ 10,98
	01 PCT café 500 gramas,	UND	Pingo Preto	1	R\$ 6,49	R\$ 6,49
	01 PCT farinha de mandioca – branca- 1 kg,	UND	Claudia	1	R\$ 3,99	R\$ 3,99
	01 PCT farinha de trigo 5 kg,	UND	Domestica	1	R\$ 8,59	R\$ 8,59
	2 PCT feijão preto 1 kg,	UND	Rainha do Lar	2	R\$ 3,89	R\$ 7,78
	01 UN fermento biológico seco 100 gramas,	UND	Fleischmann	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
	01 UN fubá 1 kg,	UND	Sinha	1	R\$ 2,29	R\$ 2,29
	02 PCT leite em pó 400 gramas por pacote Integral,	UND	Aurora	2	R\$ 8,49	R\$ 16,98
	02 PCT macarrão 500gr,	UND	Parati	2	R\$ 1,89	R\$ 3,78
	01 UN óleo de soja 900 ml,	UND	Coamo	1	R\$ 3,59	R\$ 3,59
	02 UN biscoito de amido de milho 400 gramas por pacote,	UND	Parati	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
	02 UN sardinha 83 gramas cada,	UND	Pescador	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
	02 PCT achocolatado em pó 400 gramas cada,	UND	Muky	1	R\$ 2,79	R\$ 2,79
	01 UN creme dental com flúor 90 gramas,	UND	Sorriso	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
	01 PCT papel higiênico pacote com 04 rolos folha simples,	UND	Sirius	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
	01 PCT sabão em barra com 05 unidades,	UND	Zavaski	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
	01 KG sabão em pó 1 kg,	UND	Babysoft	1	R\$ 4,89	R\$ 4,89
	02 UN sabonete 90 gramas,	UND	Flor de Ype	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
01 pacote de sal refinado kg.	UND	Cruzeiro	1	R\$ 0,89	R\$ 0,89	
Total				R\$	113,12	

Assinatura e carimbo:

Rodovia do Cambo FERRARA

95.838.504/0001-91

COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA.

Rod. SC 414 - Km 9, n° 8360

000003

Bairro Vila Nova
[CEP 89115-000 • LUIZ ALVES • SC]

000004



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
 CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
 E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 2/2020

Solicitante:	AMÁBILE SCHMITT	Data da Solicitação:	03/04/2020
Organograma:	1600000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS MUNÍCIPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.		
Justificativa:	FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA), PONTUALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SEUS DESDOBRAMENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS.		
Observações:	APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 CONCOMITANTEMENTE AO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	280102953392 01-1	150,000	UN	01 PCT AÇÚCAR REFINADO 5 KG, UNIÃO; 01 PCT ARROZ PARBORIZADO -5 KG, NAVEGANTES; 01 PCT CAFÉ; 500 GRAMAS, PINGO PRETO; 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA – BRANCA- 1 KG, CLAUDIA; 01 PCT FARINHA DE TRIGO 5 KG, DOMESTICA; 2 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, RAINHA DO LAR; 01 UN FERMENTO BIOLÓGICO SECO 100 GRAMAS, FLEISCHMANN; 01 UN FUBÁ 1 KG, SINHA; 02 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, AURORA; 02 PCT MACARRÃO 500GR, PARATI; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, COAMO 02 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 400 GRAMAS POR PACOTE, PARATI; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, PESCADOR; 02 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS CADA, MUKY; 01 UN CREME DENTAL COM FLÚOR 90 GRAMAS, SORRISO; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, SIRIUS 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 01 KG SABÃO EM PÓ 1 KG, BABYSOFT; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, FLOR DE YPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, CRUZEIRO.	113,1200	16.968,00

Preço Total: 16.968,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
8 - 16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais	0.1.00.0098	16.968,00

Luiz Alves, 03 de Abril de 2020.

Solicitante

Secretário(a) da Pasta

Sec. de Administração

Prefeito Municipal

000005



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Aquisição de Materiais () Prestação de Serviço ()

Projeto/Atividade: 2.046

Código Reduzido: 8

Elemento Despesa: 3.3.90.32.99

Fonte de Recursos: 01.00.0098

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	CESTA BASICA CONTENDO:				
	01 PCT AÇÚCAR REFINADO 5 KG, UNIÃO				
	01 PCT ARROZ PARBORIZADO -5 KG, NAVEGANTES				
	01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, PINGO PRETO				
	01 PCT FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA- 1 KG, CLAUDIA				
	01 PCT FARINHA DE TRIGO 5 KG, DOMESTICA				
	2 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, RAINHA DO LAR				
	01 UN FERMENTO BIOLÓGICO SECO 100 GRAMAS, FLEISCHMANN				
	01 UN FUBÁ 1 KG, SINHA				
	02 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, AURORA				
	02 PCT MACARRÃO 500GR, PARATI				
	01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, COAMO	UND	150	R\$ 113,12	R\$ 16.968,00
	02 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 400 GRAMAS POR PACOTE, PARATI				
	02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, PESCADOR				
	02 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS CADA, MUKY				
	01 UN CREME DENTAL COM FLÚOR 90 GRAMAS, SORRISO				
	01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, SIRIUS				
	01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI				
	01 KG SABÃO EM PÓ 1 KG, BABYSOFT				
	02 UN SABONETE 90 GRAMAS, FLOR DE YPE				
01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, CRUZEIRO					
TOTAL					R\$ 16.968,00


JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA CESTA BÁSICA.

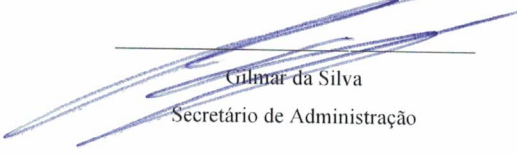
COMERCIAL NILO GOEDERT

CNPJ: 95.838.504/0001-51

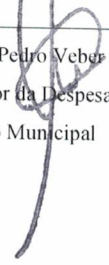
Luiz Alves, de Abril de 2020

000006


~~AMÁBILÉ SCHMITT~~
Responsável Pela Requisição
Secretária Municipal
de Assistência Social


Gilmar da Silva
Secretário de Administração


Amabile Schmitt
~~AMÁBILÉ SCHMITT~~
Secretária de Assistência Social
Secretária Municipal
de Assistência Social


Marcos Pedro Weber
Ordenador da Despesa
Prefeito Municipal

000007

Luiz Alves, 26 de Março 2020

ORÇAMENTO

Orçamento de Cesta Básica para Assistência Social- Dispensa de Licitação Direta N° 029

Nome da Empresa: Comercial Nilo Goedert Ltda

CNPJ: 95.838.504/0001-91

Telefone: 47 3377-1058 3377-0097 3377-2548

Endereço: Rodovia SC 414 N°8360 - Bairro Vila Nova - Luiz Alves/SC

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Marca	QNT.	PREVISÃO DE CUSTO	
					Unitário	Total
250	Cesta Básica contendo os seguintes itens:					
	01 PCT açúcar refinado 5 kg,	UND	União	1	R\$ 10,98	R\$ 10,98
	01 PCT arroz parborizado -5 kg,	UND	Navegantes	1	R\$ 10,98	R\$ 10,98
	01 PCT café 500 gramas,	UND	Pingo Preto	1	R\$ 6,49	R\$ 6,49
	01 PCT farinha de mandioca – branca- 1 kg,	UND	Claudia	1	R\$ 3,99	R\$ 3,99
	01 PCT farinha de trigo 5 kg,	UND	Domestica	1	R\$ 8,59	R\$ 8,59
	2 PCT feijão preto 1 kg,	UND	Rainha do Lar	2	R\$ 3,89	R\$ 7,78
	01 UN fermento biológico seco 100 gramas,	UND	Fleischmann	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
	01 UN fubá 1 kg,	UND	Sinha	1	R\$ 2,29	R\$ 2,29
	02 PCT leite em pó 400 gramas por pacote Integral,	UND	Aurora	2	R\$ 8,49	R\$ 16,98
	02 PCT macarrão 500gr,	UND	Parati	2	R\$ 1,89	R\$ 3,78
	01 UN óleo de soja 900 ml,	UND	Coamo	1	R\$ 3,59	R\$ 3,59
	02 UN biscoito de amido de milho 400 gramas por pacote,	UND	Parati	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
	02 UN sardinha 83 gramas cada,	UND	Pescador	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
	02 PCT achocolatado em pó 400 gramas cada,	UND	Muky	1	R\$ 2,79	R\$ 2,79
	01 UN creme dental com flúor 90 gramas,	UND	Sorriso	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
	01 PCT papel higiênico pacote com 04 rolos folha simples,	UND	Sirius	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
	01 PCT sabão em barra com 05 unidades,	UND	Zavaski	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
	01 KG sabão em pó 1 kg,	UND	Babysoft	1	R\$ 4,89	R\$ 4,89
	02 UN sabonete 90 gramas,	UND	Flor de Ype	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
01 pacote de sal refinado kg.	UND	Cruzeiro	1	R\$ 0,89	R\$ 0,89	
Total				R\$	113,12	

Assinatura e carimbo:

Roda do Comércio Fechado

95.838.504/0001-91

COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA.

Rod. SC 414 - Km 9, n° 8360
Bairro Vila Nova

CEP 89115-000 • LUIZ ALVES • SC

000008

LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 18.522.712/0001-36
RUA ODÍLIO GARCIA Nº459 SALA 01
BAIRRO:CORDEIROS ITAJAÍ SC.CEP 88.130-180
FONE: (47) 3083-6495
E-MAIL: LICIFRANN@GMAIL.COM

ORÇAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTEIS ITENS: 01 PCT AÇÚCAR REFINADO CARAVELAS 5 KG, 01 PCT ARROZ PARBORIZADO KIKI -5 KG, 01 PCT CAFÉ ODEBRESCHT 500 GRAMAS, 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA 100% - BRANCA- 1 KG, 01 PCT FARINHA DE TRIGO DOMÉSTICA 5 KG, 2 PCT FEIJÃO PRETO UEGENTE 1 KG, 01 UN FERMENTO BIOLÓGICO APTI SECO 100 GRAMAS, 01 UN FUBÁ SINHA 1 KG, 02 PCT LEITE EM PÓ CCGL 400 GRAMAS POR PACOTE, 01 PCT MACARRÃO SANTA CLARA 1 KG, 01 UN ÓLEO DE SOJA CONCÓRDIA 900 ML, 02 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO PRODASA 400 GRAMAS POR PACOTE, 02 UN SARDINHA GDC 125 GRAMAS CADA, 01 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS APTI CADA, 01 UN CREME DENTAL COM FLÚOR FREEDENT 90 GRAMAS, 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO JUMO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, 01 PCT SABÃO EM BARRA ZAVASKI COM 05 UNIDADES, 01 KG SABÃO EM PÓ ADVANCED 1 KG, 02 UN SABONETE IPE 90 GRAMAS, 01 PACOTE DE SAL REFINADO SOSAL KG. A MESMA DEVERÁ SER EMBALADA EM EMBALAGEM RESISTENTE (PLÁSTICO TRANSPARENTE).	250	155,00	38.750,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS.

ITAJAÍ 01 DE ABRIL 2020

PROCURADOR/WILLIAN ROBERTO DE SOUZA
055.373.349-41

18.522.712/0001-36
LICIFRANN Comércio e Serviços Ltda - ME

Licifrann Comércio e Serviços Ltda - ME
Rua Odílio Garcia nº459 Bairro Cordeiros Itajaí - SC
Fone (47) 3083-6495 (47) 99106-8253 (47) 99199-6499
e-mail licifrann@gmail.com, licifrann@hotmail.com
Rua Odílio Garcia, 459 - Sala 01 - Cordeiros
CEP 88310-180 - Itajaí - Santa Catarina

000000

NEW WAY COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
 CNPJ 14.320.137/0001-38 INSC. ESTADUAL 256523100

ORÇAMENTO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

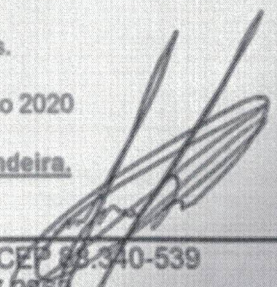
]

item	material	Quant.	vl unit	vl total
01	Cesta básica contendo os seguintes itens: 01 PCT açúcar refinado MARCA GUARANI 5 kg, 01 PCT arroz parborizado MARCA CATARINAO -5 kg, 01 PCT café MARCA CABOCLO 500 gramas, 01 PCT farinha de mandioca MARCA SUPER-10 - branca- 1 kg, 01 PCT farinha de trigo MARCA SUDOESTE 5 kg, 2 PCT feijão preto MARCA CALDAO 1 kg, 01 UN fermento biológico seco MARCA DONA BENTA 100 gramas, 01 UN fubá MARCA TUPÃ 1 kg, 02 PCT leite em pó MARACA AURORA 400 gramas por pacote, 01 PCT macarrão MARACA GALO 1 kg, 01 UN óleo de soja MARCA LEVE 900 ml, 02 UN biscoito de amido de milho MARCA NINFA 400 gramas por pacote, 02 UN sardinha 125 gramas MARCA PALMEIRA cada, 01 PCT achocolatado em pó MARACA GOSSTOSO 400 gramas cada, 01 UN creme dental MARCA SORRISO com flúor 90 gramas, 01 PCT papel higiênico MARCA DALMATA pacote com 04 rolos folha simples, 01 PCT sabão em barra MARCA IPE com 05 unidades, 01 KG sabão em pó MARCA LIMPEX 1 kg, 02 UN sabonete MARCA ZENI 90 gramas, 01 pacote de sal refinado MARCA ZIZO kg. A mesma deverá ser embalada em embalagem resistente (plástico transparente).	250	170,00	42.500,00
			total r\$	42.500,00

Validade 90 dias.

Camboriú, 30 de março 2020

Marcos Antônio Bandeira.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PARA CESTA BÁSICA.

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PARA COMPOR CESTA BÁSICA, PARA ATENDER DE FORMA SATISFATÓRIA A POPULAÇÃO DE MENOR RENDA. JUSTIFICA-SE A QUANTIDADE DE CESTAS PELA DEMANDA EXPRESSIVA DA POPULAÇÃO NECESSITADA EM VIRTUDE DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA O ENFRETAMENTO DA PANDEMIA. (ARTIGO 4º CAPUT, DA LEI N.º 13.979/20)

Item	Descrição	Un.	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>CESTA BASICA CONTENDO:</p> <p>01 PCT AÇÚCAR REFINADO 5 KG, UNIÃO</p> <p>01 PCT ARROZ PARBORIZADO -5 KG, NAVEGANTES</p> <p>01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, PINGO PRETO</p> <p>01 PCT FARINHA DE MANDIOCA – BRANCA- 1 KG, CLAUDIA</p> <p>01 PCT FARINHA DE TRIGO 5 KG, DOMESTICA</p> <p>2 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, RAINHA DO LAR</p> <p>01 UN FERMENTO BIOLÓGICO SECO 100 GRAMAS, FLEISCHMANN</p> <p>01 UN FUBÁ 1 KG, SINHA</p> <p>02 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, AURORA</p> <p>02 PCT MACARRÃO 500GR, PARATI</p> <p>01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, COAMO</p> <p>02 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 400 GRAMAS POR PACOTE, PARATI</p> <p>02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, PESCADOR</p> <p>02 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS CADA, MUKY</p> <p>01 UN CREME DENTAL COM FLÚOR 90 GRAMAS, SORRISO</p> <p>01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM</p> <p>04 ROLOS FOLHA SIMPLES, SIRIUS</p>	UND	150	113,12	16.968,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI 01 KG SABÃO EM PÓ 1 KG, BABYSOFT 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, FLOR DE YPE 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, CRUZEIRO					
Total					16.968,00
Empresa com menor Orçamento: COMERCIAL NILO GOEDERT CNPJ: 95.838.504/0001-51					

Observações:

- 1) As cestas básicas deverão ser entregues na quantidade solicitada, com todos alimentos e materiais acima descritos, montadas em embalagem que sustente todos os itens sem rompimento (ver obs. 7), na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES, localizada na Rua Vereador Crisostomo Gesser, n.º 296, Vila do Salto, livre de quaisquer ônus de frete, impostos etc;
- 2) As cestas básicas serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que fará o pedido por meio de documento formal (solicitação de fornecimento - SF). A empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da SF, para entregar todos os itens requeridos.
- 3) Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal;
- 4) Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, no qual já estarão inclusas todas as despesas da empresa contratada.
- 5) A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 6) Os produtos deverão estar dentro das normas vigentes e em condições de uso/consumo.
- 7) As cestas deverão estar embaladas em embalagens separadas (alimentos X produtos de higiene) em plásticos transparentes de no mínimo 60x80 espessura de 0,10 gramas, sem qualquer tipo de rompimento.
- 8) As cestas básicas que tiverem pacotes de alimentos ou de produtos de higiene rompidos, ou a própria embalagem da cesta estiver rompida, não serão recebidas.

Fiscal do Contrato: Vera Lucia Rossi- Assistente Social

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 4º da Lei n.º 13.979/20

Em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) que acometeu todo o Mundo de forma inesperada, é que se faz necessária esta dispensa de licitação.

Isso porque, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde uma das formas de enfrentamento ao COVID-19, e possivelmente a mais eficaz, é o isolamento social. Ou seja, todos que podem, devem permanecer em casa para evitar o contato com as outras pessoas, e tentar diminuir o contágio e a disseminação do vírus.

Assim, o Governo do Estado de Santa Catarina publicou os Decretos n.º 515/2020, n.º 525/2020 e n.º 535/2020 que determinaram a suspensão de várias atividades econômicas, permitindo, de forma reduzida, o seguimento de atividades consideradas essenciais. Além do mais, suspendeu as aulas e proibiu reuniões e eventos, para evitar a aglomeração de pessoas.

Em decorrência disso, surgem duas situações, que justificam esta dispensa de licitação. Primeiramente, o Município de Luiz Alves não possui o pregão eletrônico. Assim, não pode realizar a licitação, pois as reuniões estão suspensas, bem como, as atividades dos servidores da Prefeitura, aquelas que são possíveis, estão sendo realizadas em casa.

A outra sequela do isolamento social e da suspensão de diversas atividades, é a falta de renda daquelas pessoas que necessitam do labor diário para seu próprio sustento e de sua família, sejam eles, trabalhadores informais, contribuintes individuais (autônomos) ou microempreendedores individuais,

Neste momento, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deve auxiliar àquelas pessoas que estão sem renda em decorrência dessas medidas de combate ao Coronavírus e que estão necessitando de cestas básicas, bem como, materiais de higiene, para manter condições mínimas de alimentação e higienização.

Ponto ainda, que a quantidade solicitada de cestas básicas e de itens de higiene pessoal é estritamente necessária para o atendimento às famílias durante esta situação de emergência.

Importante ressaltar, que pouco antes do início das medidas de precaução já dispostas, a Secretaria solicitou e recebeu o saldo da Ata de Registro de Preços vigente. Portanto,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

posteriormente, surgiram as medidas de precaução, o que impossibilitou a sequência dos trabalhos para uma nova licitação.

Logo, é de suma importância a compra emergencial de cestas básicas e materiais de higiene para as famílias que estando necessitando e necessitarão deste apoio durante o enfrentamento desta crise que assola o mundo.

AMÁBILÉ SCHMITT
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

000016



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 515, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

000019

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

000020

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000021

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000022

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

000023

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

000024



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br

Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 2/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 03/04/2020

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 16.968,00
Total:			R\$ 16.968,00

Total Geral: R\$ 16.968,00

Luiz Alves, 03 de Abril de 2020


Adilson Balsaneli
Contador - CRC/SC 029 772/0-3
CPF: 025.836.589-07
Matricula: 22.152-1

Assinatura do Responsável

000025



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 11.301.643/0001-91
Município: LUIZ ALVES

Página: 1 / 3
Data: 13/04/2020
Usuário: jdbrondi

Nº do Bloqueio: **48152/2020**
Data do Bloqueio: 08/04/2020

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 16.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0015 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.046 Concessão de Benefícios Eventuais
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Código reduzido: 8

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
0.1.00.0098	08/04/2020		16.970,57	16.968,00	2,57

Sem Finalidade

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
0.1.00.0098	Recursos Ordinários	16.968,00


Adilson Balsaneili
Contador - CRC/SC 029.772/0-3
CPF: 026.836.589-07
Matricula: 22.152-1

000026



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br

Página: 1/1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento solicita a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 2/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 CONCOMITANTEMENTE AO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.
Observações:
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 16.968,00
Total da entidade:			R\$ 16.968,00
Total geral:			R\$ 16.968,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	150,000	UN	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE	R\$ 113,1200	R\$ 16.968,00
Valor total dos itens:					R\$ 16.968,00

Luiz Alves, 03 de Abril de 2020

Assinatura do Responsável

090027



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luzalves.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 2/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
Observações: APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 CONCOMITANTEMENTE AO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 16.968,00
			Total Entidade: R\$ 16.968,00
			Total Entidade: R\$ 16.968,00

Luiz Alves, 08 de Abril de 2020


Assinatura do Responsável

000028



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.838.504/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/1993
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD SC 414	NÚMERO 8360	COMPLEMENTO KM 92		
CEP 89.128-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO LUIZ ALVES	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO1@NUSSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (47) 3355-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2020** às **14:02:16** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

000029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.838.504/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD SC 414	NÚMERO 8360	COMPLEMENTO KM 92
---------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.128-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO LUIZ ALVES	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO1@NUSSCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (47) 3355-1000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2020** às **14:02:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

000030



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA**
CNPJ/CPF: **95.838.504/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140043138511**
Data de emissão: **07/04/2020 15:37:22**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **06/06/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/04/2020 15:37:23

. 000031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA
CNPJ: 95.838.504/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:16 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2020.

Código de controle da certidão: **FAF5.4CEB.B977.D9CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA CNPJ: 95.838.504/0001-91

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

PREFEITURA DE LUIZ ALVES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DDA1NHHNPX096381

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luizalves.sc.gov.br/>

Luiz Alves (SC), 04 de Abril de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.838.504/0001-91

Certidão n°: 7779941/2020

Expedição: 04/04/2020, às 14:03:01

Validade: 30/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.838.504/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
 JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
 BRUSQUE

17/711237-9

Matricula (da sede ou da filial
 quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA
 NATUREZA
 JURÍDICA

Nº DE MATRICULA DO AGENTE
 AUXILIAR DO COMÉRCIO

42201658199

2062



REC

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000894725
 DBE analisado.
 Emitida em 18/09/2017 - V3

NOME: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA

VIA ÚNICA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
0	002			ALTERAÇÃO	BRUSQUE
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto	20 SET. 2017

LUIZ ALVES/SC
 18/09/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARISTELA GOEDERT FERREIRA

Assinatura: *Maristela*

Telefone de contato: 4733551000 cadastro1@nusscontabilidade.com.br

PLUS

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

26 SET 2017

Osmar Muller
 Vogal JUCESC
 Repres. FAGISC

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Comunicar a RFB

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

26/09/2017

[Handwritten signature]

000035



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE COMERCIAL NILO
GOEDERT LTDA**

CNPJ nº 95.838.504/0001-91

MARISTELA GOEDERT FERREIRA, brasileira, nascida em 07/06/1960, casada em comunhão universal de bens, comerciante, CPF/MF nº 380.172.619-34, carteira de identidade nº 1.482.945, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rodovia SC 413, s/n, KM 09, Bairro Vila Nova, na cidade de Luiz Alves/SC, CEP 89.115-000.

JULIANA FERREIRA BERLIM, brasileira, nascida em 17/07/1985, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF nº 048.834.929-07, carteira de identidade nº 4.635.964, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rodovia SC 413, KM 09, Bairro Vila Nova, na cidade Luiz Alves/SC, CEP 89.115-000.

Únicas sócias da empresa: **COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA**, estabelecida na, na Rodovia SC 414, Km 92, nº 8360, bairro Vila Nova, na cidade de Luí's Alves/SC CEP: 89115-000, com seu contrato social devidamente arquivado, e registrado na JUCESC sob nº 42201658199, em sessão do dia 03/02/1993, inscrita no CNPJ sob nº 95.838.504/0001-91, 7ª alteração contratual sob o nº 42201658199 em sessão de 13/10/2015, 8ª alteração contratual sob nº 42201658199 em sessão de 14/12/2015, resolvem de comum acordo promover a 9ª alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

ENDEREÇO

CLÁUSULA 1ª. A sociedade passa a exercer suas atividades na Rodovia SC 414, Km 92, nº 8360, bairro Vila Nova, na cidade de Luí's Alves/SC CEP: 89128.000.

OBJETO

CLÁUSULA 2ª. A empresa passa a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA D E MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERMERCADO; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES AÇOUGUES; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; LANCHONETE; LOJA DE VARIEDADES; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDs E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMERCIO VAREJIS**

[Handwritten signatures]

Página 1

Req: 81700000894725

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017

por Henry Góy Petry Neto - Secretário-geral;

26/09/2017



000036

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE COMERCIAL NILO
GOEDERT LTDA**

CNPJ nº 95.838.504/0001-91

**TA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E ADUBOS; HIGIENE E EMBELEZAM
ENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS
E MOTONETAS; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS DE BIC
ICLETA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZAD
O DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATA
CADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE
HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO
ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCI
O ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO
ATACADISTA DE BEBIDAS.**

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA 3ª. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua ÁLIDA BRESSANINI S/N, BAIRRO VILA NOVA, LUIZ ALVES/SC CEP 89128.000

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

**COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMIN
ÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA
DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA EM CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; C
OMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO
ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCI
O ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO ATA
CADISTA DE BEBIDAS.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 4ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LUIZ ALVES/SC.

CLÁUSULA 5ª. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81700000894725

JJB *[assinatura]* Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

26/09/2017



000037

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE COMERCIAL NILO
GOEDERT LTDA**

CNPJ nº 95.838.504/0001-91

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de: **COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA.**

CLÁUSULA 2ª. A sede e foro jurídico da sociedade está estabelecida na cidade de Luís Alves/SC, na Rodovia SC 414, Km 92, nº 8360, bairro Vila Nova, CEP: 89128.000 em qualquer ponto do território nacional, por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade iniciou as suas atividades em 25/02/1993 e seu prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES AÇOUGUES; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; LANCHONETE; LOJA DE VARIEDADES; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFIKAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E ADUBOS; HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE BICICLETA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUM**

Req: 81700000894725

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

26/09/2017



000038

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE COMERCIAL NILO
GOEDERT LTDA**

CNPJ nº 95.838.504/0001-91

ARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Possui FILIAL I na Rua ALIDA BRESSANINI S/N, BAIRRO VILA NOVA, LUIZ ALVES/SC CEP 89128.000, início das atividades em 11/09/2017, COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA EM CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS.

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre as sócias:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAIS	%
MARISTELA GOEDERT FERREIRA	495.000	R\$ 495.000,00	99%
JULIANA FERREIRA BERLIM	5.000	R\$ 5.000,00	1%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100

- A sócia **MARISTELA GOEDERT FERREIRA**, possui R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), divididos em 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real);
- A sócia **JULIANA FERREIRA BERLIM**, possui R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real);

CLÁUSULA 6ª. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª. As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento das outras sócias, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração da sócia.

CLÁUSULA 8ª. As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se, com autorização da sócia que representa a maioria absoluta do capital social.

Req: 81700000894725

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

26/09/2017



000039

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE COMERCIAL NILO
GOEDERT LTDA**

CNPJ nº 95.838.504/0001-91

CLÁUSULA 9ª. A cessão e transferência de cotas por qualquer dos cotistas, deverá ser precedida de oferta dos demais cotistas, da qual conste preço e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência de adquiri-las na proporção das cotas que possuírem, no prazo de 30 (trinta) dias, terão mais 15 (quinze) dias para ainda, na proporção das cotas que possuírem, adquirir as demais cotas, que caberiam aos cotistas que desistirem expressamente, ou por decorrência do prazo, do exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 10ª. Decorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior, sem que as sócias tenham, no todo ou em parte, exercido seu direito de preferência, os ofertantes poderão ceder ou transferir as cotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento e no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último dia do prazo dado as demais sócias. Decorrido esse prazo de 30 (trinta) dias sem que as cotas oferecidas tenham sido alienado por terceiros, somente poderão ser transacionadas após nova oferta aos demais cotistas, obedecendo às condições e prazos estabelecidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA 11ª. A administração da sociedade é exercida pela sócia **MARISTELA GOEDERT FERREIRA** já qualificada no preâmbulo deste instrumento, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e para os negócios da própria sociedade. Não podendo dar avais ou praticar atos estranhos a sociedade sem anuência das demais sócias cotistas.

CLÁUSULA 12ª. A administradora no exercício de suas funções terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em quantia a ser estipulada, de acordo com a capacidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA 13ª. Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados entre as sócias na proporção de suas cotas de capital, a critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados a formações de reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 14ª. No caso de falecimento ou de interdito de uma das sócias a sociedade não se dissolverá, cabendo as sócias remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento. Os herdeiros do pré-morto deverão em 30 (trinta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando direitos e obrigações do sócio pré-morto; ou recebendo os seus direitos e haveres apurados até a data do balanço especial em 12 (doze) meses; sobre os quais incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, tomando-se por base a data da apuração do balanço especial.

Req: 81700000894725

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

26/09/2017



000040

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE COMERCIAL NILO
GOEDERT LTDA**

CNPJ nº 95.838.504/0001-91

CLÁUSULA 15ª. A sociedade manterá todos os livros necessários para a sua escrituração contábil, de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA 16ª. As questões suscitadas na vigência da sociedade e as demais a serem tomadas, somente serão resolvidas com a maioria de cotas do capital social, sendo que cada cota corresponde a um voto.


CLÁUSULA 17ª. A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer atos empresários, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA 18ª. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados de acordo com a legislação específica em vigor, e, nas omissões nos critérios estabelecidos na Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 19ª. Fica eleito no Foro da Comarca de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LUIZ ALVES/SC, 11 DE SETEMBRO DE 2017


MARISTELA GOEDERT FERREIRA
CPF: 380.172.619-34


JULIANA FERREIRA BERLIM
CPF: 048.834.929-07

Req: 8170000894725

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

26/09/2017



000041





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177112379

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA
PROTOCOLO	177112379 - 21/09/2017

MATRIZ

NIRE 42201658199
CNPJ 95.838.504/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2017
SOB N: 20177112379



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/09/2017

Certifico o Registro em 26/09/2017

Arquivamento 20177112379 Protocolo 177112379 de 21/09/2017

Nome da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA NIRE 42201658199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296735395605186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

000042

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.838.504/0001-91

Razão Social: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA ME

Endereço: EST GERAL SN / VILA NOVA / LUIZ ALVES / SC / 89115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101280491372531

Informação obtida em 04/04/2020 14:03:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000043

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 362246

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: COMERCIAL NILO GUEDERT

Raiz do CNPJ: 95.838.504

Certidão emitida às 14:06 de 04/04/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Navegantes

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7326562

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Navegantes, com distribuição anterior à data de 04/04/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

COMERCIAL NILO GUEDERT LTDA, portador do CNPJ: 95.838.504/0001-91. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Navegantes, domingo, 5 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9976034



000045



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PARECER JURÍDICO N.º 47/2020.

Assunto: Análise jurídica acerca de dispensa de licitação n.º 01/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Luiz Alves – SC, 08 de abril de 2020.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, para cesta básica.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social justificou a pretensão de realizar esta dispensa de licitação, explanando, em partes que:

Em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) que acometeu todo o Mundo de forma inesperada, é que se faz necessária esta dispensa de licitação.

(...)

A outra seqüela do isolamento social e da suspensão de diversas atividades, é a falta de renda daquelas pessoas que necessitam do labor diário para seu próprio sustento e de sua família, sejam eles, trabalhadores informais, contribuintes individuais (autônomos) ou microempreendedores individuais, Neste momento, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deve auxiliar àquelas pessoas que estão sem renda em decorrência dessas medidas de combate ao Coronavírus e que estão necessitando de cestas básicas, bem como, materiais de higiene, para manter condições mínimas de alimentação e higienização.

Pontuo ainda, que a quantidade solicitada de cestas básicas e de itens de higiene pessoal é estritamente necessária para o atendimento às famílias durante esta situação de emergência.

Importante ressaltar, que pouco antes do início das medidas de precaução já dispostas, a Secretaria solicitou e recebeu o saldo da Ata de Registro de Preços vigente. Portanto, posteriormente, surgiram as medidas de precaução, o que impossibilitou a seqüência dos trabalhos para uma nova licitação.

Logo, é de suma importância a compra emergencial de cestas básicas e materiais de higiene para as famílias que estando necessitando e necessitarão deste apoio durante o enfrentamento desta crise que assola o mundo.

Diante desta pandemia que acomete o mundo, ocasionada pelo Covid-19, o isolamento social é uma das medidas de enfrentamento ao vírus, conforme posicionamento da Organização Mundial da Saúde.

Em consequência, o Governo do Estado de Santa Catarina publicou os Decretos n.º 515/2020, n.º 525/2020, n.º 535/2020 e n.º 550/2020, os quais determinaram a suspensão

000046

A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

de várias atividades comerciais, permitindo gradativamente a abertura de algumas atividades consideradas essenciais. Ainda assim, a maioria das atividades estão suspensas, e mesmo algumas que reabriram, tendem a ser abaladas economicamente pelo isolamento social.

Dito isso, ressalta-se que para fundamentar a presente dispensa, há a Lei n.º 13.979/20, que dispõe acerca de medidas específicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Desta feita, em análise da legislação, verifica-se que se coaduna ao caso, o artigo 4º *caput*, da referida Lei:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

É inquestionável a necessidade e urgência de aquisição de cestas básicas diante da escassez da renda de diversas famílias que estão com as suas atividades interrompidas, impossibilitadas de prover o seu próprio sustento.

De tal modo, seguem os requisitos e critérios que devem ser observados para que seja possível a dispensa de licitação dentro dos ditames legais:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

In casu, a situação de calamidade pública foi reconhecida pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto-Legislativo n.º 06/2020, e, mais especificamente em Santa Catarina, por meio Decreto Estadual n.º 515/20, que decretou situação de emergência no território catarinense.

Os incisos II e III foram devidamente justificados acima, tendo em vista a necessidade de cestas básicas para pessoas de baixa renda e a existência de risco à saúde e ao bem estar destes, caso não possuam o mínimo de alimentação e higiene necessária.

000047

A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Referente ao último inciso supracitado, salienta-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social informou na justificativa que a quantidade que está sendo adquirida é a estritamente necessária para o auxílio às famílias durante esta situação de emergência.

Além do mais, importante mencionar, que o termo de referência das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/20 deve conter, no mínimo:

Art. 4º-E (...)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - adequação orçamentária.

Todos os requisitos estão nos autos do processo, por meio do termo de referência, requisição de compras, parecer contábil e orçamentos.

Referente as estimativas dos preços, pontua-se que foram juntados 3 (três) orçamentos, de forma que resta evidenciada a pesquisa com os potenciais fornecedores, sendo selecionada a empresa que ofereceu o produto com o menor preço.

O Poder Público tem o dever de prestar assistência as pessoas mais hipossuficientes, ou àquelas que por toda essa situação, estão impossibilitadas neste momento de prover o seu sustento.

Além do exposto, destaca-se que, ainda que o principal fundamento desta dispensa não tenha sido a Lei n.º 8.666/93, os dispositivos nela previstos, que não divergirem da Lei n.º 13.979/20, devem ser observados, tendo em vista ser a principal Lei sobre contratações públicas.

000048



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Desse modo, fundamental mencionar, que o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o qual dispõe sobre os requisitos para que sejam realizadas as compras sem licitações, também está sendo respeitado.


Relevante destacar que todos os contratos firmados com fundamento na Lei n.º 13.979/20 devem ter os prazos fixado no período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados, consoante artigo 4-F da referida Lei: *enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço contratado tenham sido regularmente determinadas, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ante o exposto, considero os termos apresentados suficientes para o prosseguimento deste processo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º *caput*, da Lei n.º 13.979/20.

É o parecer, S.M.J.


AMÁBILE ERBS SCHOEPING
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 50.258

000043

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (95.838.504/0001-91).

VALOR: R\$ 16.968,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

PUBLICADO

No mural de Publicações Oficial e
registro no livro de Publicações em

13 / 04 / 20

000050

Luiz Alves**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 (FMAS)**

Publicação Nº 2434654

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (95.838.504/0001-91).

VALOR: R\$ 16.968,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2434656

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (18.522.712/0001-36).

VALOR: R\$ 17.187,50 (Dezessete Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 59/2020

Publicação Nº 2434274

DECRETO N.º 59/2020

Estabelece ponto facultativo nas Repartições do Poder Executivo do Município de Luiz Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a celebração da "Quinta-Feira Santa", que antecede o feriado da Paixão de Cristo, no dia 10 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 48/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 49/2020, que estabelecem as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, dentre elas a de distanciamento social, como meio de conter a propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 09 de abril de 2020 como ponto facultativo para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, em razão da celebração da "Quinta-Feira Santa".

Parágrafo único. Na data prevista no caput deste artigo poderá haver convocação especial de alguns servidores, em caso de necessidade.

Art. 2º Não serão suspensas, no dia descrito no artigo 1º deste Decreto, as atividades consideradas de natureza essencial, quais sejam: prestadas pela concessionária do serviço de abastecimento de água (CASAN), referente aos serviços de plantão; pela Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, que deverá manter em funcionamento o plantão médico, atendimento de urgência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021

Dispensa de licitação

1/2020

Número Processo: 2/2020

Data do Processo: 03/04/2020

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Reuniram-se no(a) FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES, os Membros da Comissão com o objetivo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Registro do dia 08/04/2020, as 16:18 horas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EVIDENCIA QUE A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA DA EMPRESA COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (95.838.504/0001-91), CONDIZ COM A LEI, AO QUE SE REFERE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA LEI Nº 13.979/20, EM SEU ART. 4º CAPUT, CONCOMITANTEMENTE AO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93. EVIDENCIA-SE A EXTREMA NECESSIDADE DESTA AQUISIÇÃO, PELOS MOTIVOS AMPLAMENTE DEFENDIDOS NA SUA JUSTIFICATIVA. PROCEDE ESTA COMISSÃO, NA AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, COM BASE NO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. ENCAMINHA-SE PARA HOMOLOGAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DANDO-SE CIÊNCIA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JÚLIA AKEMI SUGIUCHI

PRESIDENTE

ADILSON MARIO SIGNORELLI

MEMBRO

DALILA FERNANDA DE OLIVEIRA WEBER

MEMBRO

DOUGLAS REICHERT

MEMBRO

000052

**ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES**

CNPJ: 11.301.643/0001-91

Telefone:(47) 3377-1021

Endereço: Rua Erich Gielow, 35 - Centro

CEP: 89115-000 - Luiz Alves

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nr.: 1/2020**

Processo

2/2020

Data do Processo:

03/04/2020**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 2/2020
 b) **Licitação Nr.:** 1/2020 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data Homologação:** 08/04/2020
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Total do Item
--	-------	-------	--------	---------------	---------------

COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA

1		UN	150,0000	113,12	16.968,00
---	--	----	----------	--------	-----------

Descrição: CESTA BÁSICA COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE
 Especificação: 01 PCT AÇÚCAR REFINADO 5 KG, UNIÃO; 01 PCT ARROZ PARBORIZADO -5 KG, NAVEGANTES; 01 PCT CAFÉ; 500 GRAMAS, PINGO PRETO; 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA- 1 KG, CLAUDIA; 01 PCT FARINHA DE TRIGO 5 KG, DOMESTICA; 2 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, RAINHA DO LAR; 01 UN FERMENTO BIOLÓGICO SECO 100 GRAMAS, FLEISCHMANN; 01 UN FUBÁ 1 KG, SINHA; 02 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, AURORA; 02 PCT MACARRÃO 500GR, PARATI; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, COAMO 02 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 400 GRAMAS POR PACOTE, PARATI; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, PESCADOR; 02 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS CADA, MUKY; 01 UN CREME DENTAL COM FLÚOR 90 GRAMAS, SORRISO; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, SIRIUS 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 01 KG SABÃO EM PÓ 1 KG, BABYSOFT; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, FLOR DE YPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, CRUZEIRO.

Total Fornecedor: 16.968,00

Total geral: 16.968,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Luiz Alves, 08/04/2020


 MARCOS PEDRO WEBER
 Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

CNPJ: 11.301.643/0001-91

Telefone:(47) 3377-1021

Endereço: Rua Erich Gielow, 35 - Centro

CEP: 89115-000 - Luiz Alves

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2020

Processo

2/2020

Data do Processo:

03/04/2020

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 16.968,00

Luiz Alves, 08/04/2020


.....
MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

Naira Bibiane Istarcks Mariano	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Naraline Diemon Severo	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Natalina Rincus Micheluzzi	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Pamela Taina Rincus	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Rafaela Maiara Rincus	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Rosana Ribeiro Silva Schmitt	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Roseneia Sachetti Kreff	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Sandra Evelise Altini Schmitz	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Silvia Cardoso Pereira	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Suzana Pereira Reichert	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Tatiane Schoen	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Thainara de Moura	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Thuany Teles Schmitz Gesser	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Vanessa Bachmann Tironi	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Vera Lucia Besen Kreisch	Atendente de Educação Infantil	13/04/2020 a 22/04/2020
Ana Paula da Silva Oliveira	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Bernadete Martendal Vick	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Camila Caroline de Azevedo	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Cecília Aparecida Minuzzi	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Eliete Maria Silva Ribeiro Bonfim	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Ronchi	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Luiz Luz do Nascimento	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Janaina Cassia Goellner	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Lucineia Schmitt	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Marcia Liana de Souza E Silva	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Maurina Lucoli	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Miriam Isabel de Souza	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Olivina de Souza	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Sandra Elva da Silva Coelho	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Verania Lucia Rech Mendes	Cozinheira	13/04/2020 a 22/04/2020
Ana Paula Martins	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Clarisse Ramos Graf	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Derli de Fatima Leal de Lima	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Eliane Capelina Luçoli	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Fabiana Nascimento dos Santos	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Fabiane de Araujo	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Gislaine Sanches dos Santos	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Janete Maurina Caglioni	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Jaqueline Aparecida Pereira	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Maria Conceição de Souza Neto	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Li Borges Ramos	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020
Rosimar Muller	Zeladora	13/04/2020 a 22/04/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2434660

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 01/2020

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (CNPJ: 95.838.504/0001-91), através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a DISPENSA Nº 01/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, no valor de R\$ 16.968,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e oito reais). Dê-se ciência.

Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

000055



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.301.643/0001-91, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 95.838.504/0001-91, com sede à Rodovia SC-414, KM 92, N.º 8.360, Bairro Vila Nova, CEP 89.128-000, no município de Luiz Alves/SC, neste ato representado por sua sócia administrativa, Sr.ª **MARISTELA GOEDERT FERREIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rodovia SC n.º 413, s/n.º, Bairro Vila Nova, no município de Luiz Alves/SC, CEP n.º 88.128-000, portadora do documento de identidade RG n.º 4.635.964 SESPDC/SC e inscrita no CPF sob o n.º 380.172.619-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato com fulcro no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL RS
1	Cesta básica, de acordo com as especificações contidas no termo de referência	Un	150	113,12	16.968,00
				TOTAL	16.968,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até **R\$ 16.968,00 (dezesesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais)**.

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do fornecimento mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas como: **Dotação n.º 8 - (3.3.90.00.00.00.00.00)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias para fornecer os itens, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Solicitação de Fornecimento - SF, contados a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

039056



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

6.3. Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

7.2. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.

7.3. Não efetuar nenhuma alteração quanto às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem consulta e anuência prévia da Administração.

7.4. Prestar a **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.

7.5. Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CONTRATANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

8.2. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

8.3. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E MANUTENÇÕES

9.1. A empresa vencedora deverá se comprometer a cobrir por garantia todos os itens do equipamento e periféricos no prazo de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, ficando os demais itens sob análise nos prazos previstos pelo montador;

9.2. Fica a fornecedora contratada comprometida a fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia sem quaisquer ônus ao Município;

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:

10.1.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

10.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

10.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do *caput* e do § 5º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.3. A rescisão contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

11.2.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

11.2.2. Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

11.2.3. Extinção da **CONTRATADA**.

11.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O atraso injustificado na execução deste contratado pela **CONTRATADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

12.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

12.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

12.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

000058
ufsc



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

13.2. Os itens fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência.

13.3. Cabe à **CONTRATADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13.4. A **CONTRATADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

14.2. Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves/SC, 08 de abril de 2020.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES - SC
CONTRATANTE

MARISTELA GOEDERT FERREIRA
COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA
CONTRATADA

000059



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES - CNPJ n.º 11.301.643/0001-91.

Contratado: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA. – CNPJ sob o n.º 95.838.504/0001-91.

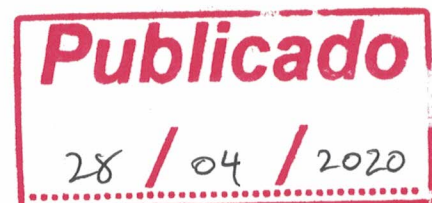
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Dos valores: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 16.968,00 (dezesesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Da vigência: O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 97/2020

Processo Administrativo: 2/2020
Contrato: 6/2020
Sequencial do Contrato: 242
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 08/04/2020
Data da Solicitação: 08/04/2020
Data de Homologação: 08/04/2020

Página: 1/1

Fornecedor: **COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA**
CPF/CNPJ: 95.838.504/0001-91
Endereço: SC 414, VILA NOVA - 89128-000, LUIZ ALVES - SC
E-mail: cadastro1@nusscontabilidade.com.br

Telefone: 4733551000
Celular:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta solicitação de fornecimento.

Organograma: 1600100001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	150,000	UN	01 PCT AÇÚCAR REFINADO 5 KG, UNIÃO; 01 PCT ARROZ PARBORIZADO -5 KG, NAVEGANTES; 01 PCT CAFÉ; 500 GRAMAS, PINGO PRETO; 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA- 1 KG, CLAUDIA; 01 PCT FARINHA DE TRIGO 5 KG, DOMESTICA; 2 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, RAINHA DO LAR; 01 UN FERMENTO BIOLÓGICO SECO 100 GRAMAS, FLEISCHMANN; 01 UN FUBÁ 1 KG, SINHA; 02 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, AURORA; 02 PCT MACARRÃO 500GR, PARATI; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, COAMO 02 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 400 GRAMAS POR PACOTE, PARATI; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, PESCADOR; 02 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS CADA, MUKY; 01 UN CREME DENTAL COM FLÚOR 90 GRAMAS, SORRISO; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, SIRIUS 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 01 KG SABÃO EM PÓ 1 KG, BABYSOFT; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, FLOR DE YPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, CRUZEIRO.		113,1200	16.968,00

Total Geral: 16.968,00

Luiz Alves/SC, 08 de Abril de 2020

Assinatura e Carimbo do Responsável

000061